Ofício nº 370/2024 – GP/SEC

Sorriso, em 9 de outubro de 2024.

A Empresa

**SANTOS E PADILHA LTDA ME**

CNPJ nº 10.777.170/0001-30

Nesta.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de via de Loteamento.**

Senhores,

Acusamos o recebimento de solicitação de Vossa Senhoria, protocolada nesta Casa, em 1º de outubro do corrente ano, sob protocolo nº 311/2024, que solicita anuência para inclusão do nome “Rua Arlindo Nelson Land” no Loteamento Bom Jardim.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos** o nome sugerido por Vossa Senhoria.

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**IAGO MELLA**

**Presidente**